



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA SE/PR-RR Nº 002/2016 – 8/2016
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

Boa Vista, 12 de abril de 2018.

Ao Senhor,

GILSON KAMINSKI

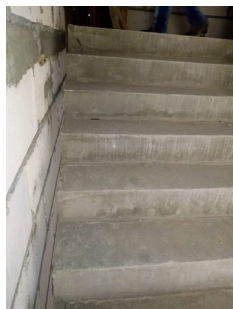
Representante Legal do Contrato nº 15/2015 junto a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço para entrega de correspondência local: Rua General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro,
Boa Vista-RR / Fone: (95) 3114-9110.

Assunto: Solicitações Referentes às Constatações de Erros e Vícios Construtivos na Obra e Descumprimento Contratual.

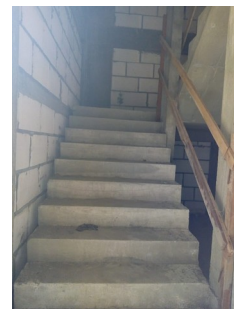
Senhor Representante,

1. Após leitura do diário de obras, verificação in loco tomado ciência dos problemas que vem ocorrendo na execução do objeto do contrato nº 15/2015, a Comissão de Fiscalização e Supervisão do citado contrato solicita, conforme acordado verbalmente com o engenheiro Rodrigo Honório e consignado na ata de reunião realizada no dia três de abril do corrente ano, do qual consta juntado aos autos do Processo nº 1.32.000.000051/2016-48 e registrado sob a etiqueta Único nº PRRR-00009574/2018, que a OIKOS apresente soluções técnicas e prazo para a correção dos itens elencados a seguir, dentre outros:

a) Escada principal da edificação: constatou-se que a escada do setor “A” foi executada em dimensões divergentes com as especificadas em projeto no que se refere ao comprimento horizontal (em torno de 6 cm menor), sendo necessário que o serviço realizado seja refeito a fim de corrigir tais incorreções.



(a)



(b)

Figura 1 (a) e (b). Escada principal inadequada.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

b) **Muro da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel:** verificou-se que, durante a execução do muro da parte dos fundos da obra da nova sede da PR-RR, a OIKOS danificou parcialmente o muro da Anatel, isto é, causou prejuízos a terceiros, sendo esse terceiro também entidade da Administração Pública Federal, devendo a empresa OIKOS o dever de reparo imediato do dano com a reconstrução da parte do muro danificado. Ressalta-se que este serviço deverá ser executado seguindo o mesmo padrão do muro já existente, sob resultado de multas nos termos do contrato nº 15/2015 e Edital de Licitação.

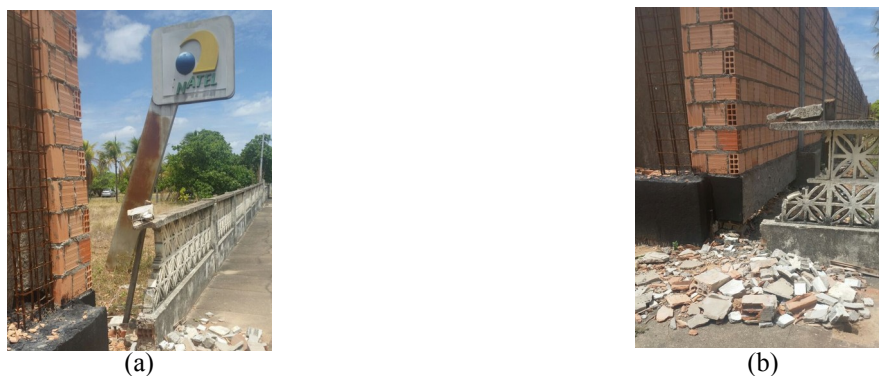


Figura 2 (a) e (b). Muro Anatel danificado.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

c) **Encunhamento:** apurou-se que a empresa OIKOS não executou o encunhamento nas alvenarias internas e externas, conforme obrigação contratual e já reiteradamente solicitado. É imprescindível que a execução deste item ocorra antes do reboco e conforme prescrito no Caderno de Especificações/Normas correlatas, a fim de evitar o favorecimento de futuras manifestações patológicas.



Figura 3 (a) e (b). Encunhamento inadequado.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

d) Armaduras expostas: conforme já advertido reiteradamente pela Fiscalização, há ocorrência de armaduras expostas em vigas, pilares e lajes no edifício hora em construção e na casa de máquinas, o que é inaceitável a nível técnico e administrativo, podendo a empresa ser responsabilizada nos termos das normas técnicas, normativos legais e das regras do edital de licitação. Desta forma solicita-se a revisão de todas as superfícies externas em concreto aparente e sua imediata recuperação/tratamento no prazo de 20 dias a contar do conhecimento da presente notificação.

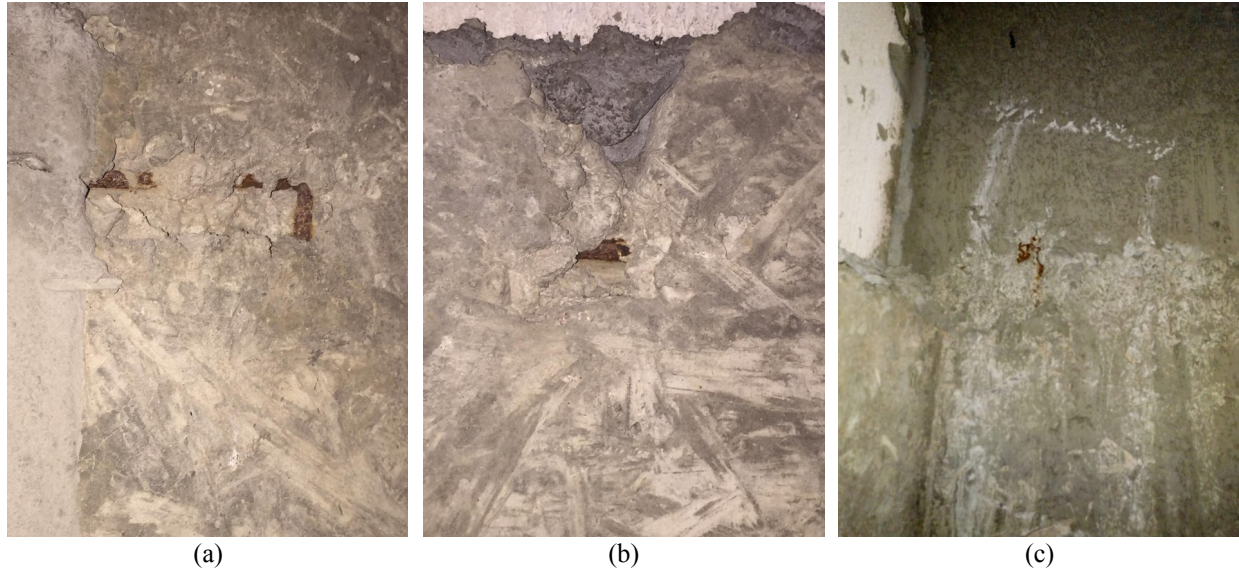


Figura 4 (a), (b) e (c). Armaduras expostas nos elementos estruturais.
Fonte: Arquivo – Assessoria Especial.

e) Fechamento entre a pele vidro e a mureta de proteção: constatou-se que a mureta de proteção na fachada frontal do setor “A” da edificação foi executada em desacordo com o projeto. A alvenaria deveria ser executada faceando a viga lateral, contudo, foi construída recuada em relação à viga, ocasionando grandes aberturas entre a pele de vidro e a mureta de proteção. Desta forma, a OIKOS deverá corrigir tal problema para proporcionar um acabamento adequado conforme projeto e normas técnicas correlatas.

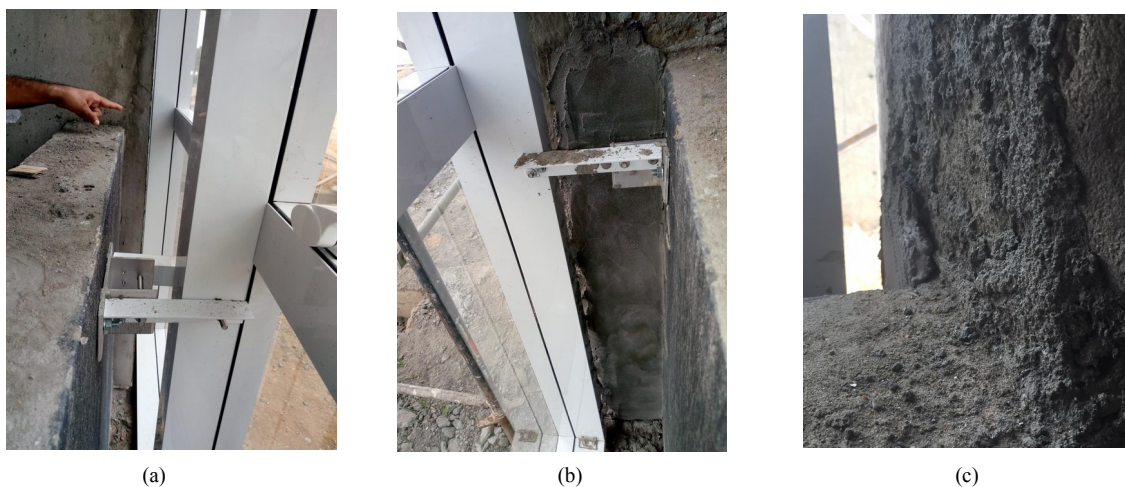


Figura 6 (a), (b) e (c). Fechamento inadequado entre a pele de vidro e a alvenaria.
Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

e) **Troca das eletrocalhas:** averiguou-se e constatou-se que o perfilado instalado pela empresa OIKOS não condiz com as especificações do projeto (chapa #16). Desta forma, solicita-se a troca do item.

g) **Teste de estanqueidade nos reservatórios:** de acordo com o caderno de especificações, a contratada deverá realizar o teste de estanqueidade, a fim de verificar qualquer falha na impermeabilização. O teste deverá obedecer às normas da ABNT e a Fiscalização deverá acompanhar o procedimento para posterior aprovação.

h) **Parede dupla:** constatou-se que a alvenaria nas laterais da fachada posterior não estão de acordo com o projeto, visto que nestes locais as paredes deveriam duplas (30 cm). Solicita-se a correção deste serviço.



Figura 7. Parede lateral da fachada posterior inadequada.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

i) **Descidas das tubulações pluviais:** as tubulações para a descida de águas plúvias localizadas no pórtico do edifício-sede não condizem com o previsto no projeto. A correção destes itens faz-se necessária, uma vez que não será possível fazer a vedação (alvenaria) do pórtico com a tubulação fora do prumo.



Figura 8. Descida da tubulação pluvial.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

j) **Telhas danificadas nas coberturas do edifício-sede:** solicita-se a troca de todas as telhas amassadas e/ou danificadas sob pena de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos via seguro-garantia em vigência ou glosa de créditos a receber.

k) **Canaleta de concreto armado para a passagem das instalações:** apurou-se que os elementos estruturantes das fôrmas não estavam dispostos de modo a manter o formato e a posição desta durante toda a concretagem, ocasionando, assim, deformações no sistema de fôrmas e consequente deslocamentos não previstos na estrutura, tanto do concreto quanto da armadura. Ademais, as fôrmas foram retiradas antes do previsto em norma. Deste modo, solicita-se o refazimento do serviço.



Figura 9 (a), (b), (c), (d), (e) e (f). Fôrmas e viga danificada da galeria externa frente a casa de máquinas.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

l) Desaprumo da alvenaria: detectou-se que a alvenaria na fachada lateral direita da edificação está fora do prumo. Solicita-se que a correção deste item a partir da viga em balanço inferior.



Figura 10. Desaprumo da alvenaria na fachada lateral direita.

Fonte: Arquivo – Fiscalização Técnica – Assessoria Especial.

j) Subcontratações indevidas: Mesmo após diversas solicitações verbais e formais a empresa OIKOS reiteradamente tem procedido com subcontratações de serviços sem a devida autorização prévia da contratante, mesmo após ampla ciência do corpo técnico da empresa dada em diversas reuniões, motivo que ensejará apuração de infração nos termos do edital de licitação e que desde já solicito listagem de todos os serviços subcontratados pela OIKOS e o percentual de cada uma delas na execução da obra.

k) Meio Ambiente de Trabalho – Descumprimento do TAC nº 40/2017: Em vistoria *in loco*, foi verificado que o parapeito de proteção em madeira da área interna do piso 1 do Setor “A”, em frente ao pórtico, não atende as normas de segurança em obras (NR18), bem como na parte superior do prédio (piso 3), não há nenhuma proteção de grade, madeira ou tela, nem linha viva para suporte de proteção em altura e ainda agravado pela existência de um arame atravessado a área em que ainda haverá atividades de reboco com necessária circulação de trabalhadores, o que pode resultar em um acidente fatal, bem como verifica-se que alguns trabalhadores na data de 11 de abril de 2018, nos horários de 10 as 13 horas, circularam e trabalharam na obra sem a utilização de EPI, tais como capacetes, luvas e óculos de proteção, o que coloca a empresa OIKOS em descumprimento para com o Termo de Ajuste de Conduta nº 40/2017, firmado com o Ministério Público do Trabalho, que por ter força autoexecutiva e ser um título extrajudicial se constatado seu descumprimento fica a OIKOS passível de multas estipuladas no referido instrumento, que para tanto, tais questões serão encaminhadas ao MPT para apuração e providências.

l) Montagem e Uso de Andaimos possivelmente Sem Anotação de Responsabilidade Técnica: Foi verificado que na instalação da pele de vidro e construção do pórtico frontal do empreendimento objeto do contrato nº 15/2015, a empresa OIKOS utilizou-se de andaimes



em desacordo com a Portaria nº 201, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), na seção sobre a fabricação, montagem e utilização de andaimes, que trouxe a necessidade de projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). De acordo com o documento "somente empresas regularmente inscritas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com profissional legalmente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados ou societário, podem fabricar andaimes completos ou quaisquer componentes estruturais". Além disso, devem ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação, o que *in loco* não foi encontrado, motivo que solicito cópia das ART's das empresas que forneceram os andaimes em uso pela OIKOS nos trabalhos específicos de instalação da pele de vidro, edificação do pórtico frontal e estacionamento.

Atenciosamente,

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

Recebi uma via original deste documento em: ____ / ____ / 2018.
Nome:

Assinatura